



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 467, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, PERTINENTES AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio Paranaíba aderiu ao Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 455/2020;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019" e no Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamentou mencionada Lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

DECRETO PUBLICADO EM 29 / 05 / 2020

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**CONSIDERANDO** a atual situação da rede hospitalar e assistencial no Município, devidamente preparada, respeitando também os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que em Rio Paranaíba existe o suporte da UFV-CRP que realiza testes de coronavírus em todos os casos suspeitos identificados pela Secretaria Municipal de Saúde, medida eficaz na prevenção ao contágio;

**CONSIDERANDO** a quantidade expressiva de famílias afetadas, sem acesso à renda, pela suspensão total ou parcial de várias atividades, desencadeando aumento do desemprego em vários setores comerciais e empresariais do Município;

**CONSIDERANDO** a significativa queda da arrecadação verificada nos meses de abril e maio que já afeta diretamente a administração e pode prejudicar os serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** por fim, que o uso obrigatório de máscaras faciais, as medidas de higiene estabelecidas e as normas de distanciamento social, amplamente aceitas e acatadas pela população de Rio Paranaíba, mostraram-se eficazes no controle da doença e que as empresas e prestadores de serviços devem assumir conjuntamente as devidas responsabilidades no combate ao Coronavírus, cabendo ao município, a qualquer momento, suspender novamente quaisquer atividades que entender necessário, caso a comunidade não cumpra as regras;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Tendo em vista que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente e que a partir de agora a evolução das medidas relacionadas a flexibilização de setores do comércio poderá ser feita com base nas ondas e parâmetros de referido programa, fica revogado o Decreto nº 444/2020 que instituiu o comitê municipal de enfrentamento ao covid-19 e os decretos 454 e 463 que substituíram membros do Comitê.

**Art. 2º.** Tendo em vista que a maioria dos estabelecimentos comerciais que comercializam artigos de vestuário (onda amarela do Minas Consciente) também comercializam artigos esportivos (onda branca do Minas Consciente), e considerando a importância econômica deste seguimento na geração de emprego e renda em nosso município, fica autorizada a abertura das lojas que comercializam artigos de vestuário e acessórios a partir de 02/06/2020, desde que sigam rigorosamente as seguintes determinações:

I - proibida aglomeração de pessoas;

DECRETO PUBLICADO EM 29/05/2020

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

II – utilização de máscaras faciais por funcionários e clientes, podendo ser de fabricação caseira, que cubram boca e nariz;

III – observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso em locais onde haja filas de espera;

IV – controle de acesso de pessoas de modo a respeitar a proporção estabelecida no inciso anterior;

V – equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível).

VI – Horário de funcionamento de 09:00 às 18:00.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que desobedecerem as determinações deste artigo terão cassados os alvarás de funcionamento e terão fechados os estabelecimentos compulsoriamente pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal.

**Art. 3º.** Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares (lanchonetes, trailers de alimentos, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares), poderão abrir para atendimento ao público desde que sigam as seguintes determinações para proteção à coletividade e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no município de Rio Paranaíba /MG:

I - Apenas será permitido o funcionamento do respectivo estabelecimento com a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento e desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e 02 (dois) metros entre os usuários/clientes.

II - O Funcionamento com a presença de clientes no recinto do estabelecimento fica limitado até as 23h00min, sendo que após esse horário apenas será permitido serviços por *Delivery*.

III - Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos, tais como caixas, deverá ser demarcado com sinalização a distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um cliente e outro;

DECRETO PUBLICADO EM 29/05/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

IV – Deverá ser demarcado, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída.

V – Os restaurantes que trabalham com self service deverão destinar funcionários para servirem a comida aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros.

VI – Não poderão ser disponibilizados alimentos e bebidas para degustação;

VII – Deverão ser eliminados galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja colocado a livre disposição dos clientes, sendo permitida a disponibilização de sachês nas mesas para uso individual;

VIII – Deverão ser disponibilizados meios para higienização das mãos dos clientes com água e sabão ou álcool 70% (solução ou em gel).

IX - Deve ser colocado material educativo orientando os clientes a evitar contatos físicos (aperto de mão, abraços, outros).

X – Os banheiros e sanitários devem ser higienizados no mínimo uma vez por turno.

XI – Fica proibido o compartilhamento de objetos pessoais.

XII - A desinfecção de superfícies (balcões, bancadas, máquinas de cartão, maçanetas, corrimões, outros) deverá ser realizada frequentemente.

XIII - Os ambientes devem ser mantidos sempre ventilados, mantendo portas e janelas abertas, sendo proibido o uso de ventilador ou ar condicionado.

XIV - É proibido o uso de bebedouros coletivos, no caso de existência este deverá ser lacrado.

XV - Os estabelecimentos deverão providenciar cartazes com orientações e incentivos para prevenção da pandemia.

XVI - Não serão permitidas atividades de entretenimento (música ao vivo, shows, eventos, jogos coletivos, bilhar/sinuca, os espaços Kids, parquinhos e afins).

XVII – É expressamente proibida a presença de funcionários ou colaboradores com sinais ou sintomas de resfriado ou gripe nos recinto dos estabelecimentos, sendo que os que apresentarem referidos sintomas, caso sejam funcionários, deverão afastar-se

DECRETO PUBLICADO EM

29/05/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

XVIII – Também é proibida a presença de clientes com sinais ou sintomas de resfriado ou gripe nos recinto dos estabelecimentos.

**Art. 4º.** Permanece proibido o funcionamento das academias de ginástica, dança, lutas, musculação, treinamento funcional, natação, crossfit e similares, em razão de referidas atividades enquadrarem-se na onda roxa do programa minas consciente.

**Art. 5º.** Permanece proibido o funcionamento e realização de feiras, clubes, atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas e similares, shows, exposições, jogos, reuniões sociais dentre outros.

**Art. 6º.** Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de 500 (quinhentos) UFGs ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** As pessoas residentes em Rio Paranaíba que chegarem ao município, vindas de cidades ou países com alta incidência de casos confirmados de Covid-19, devem manter isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa e enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

**Art. 8º.** As pessoas, não residentes em Rio Paranaíba, que chegarem ao município, vindas de cidades ou países com alta incidência de casos confirmados de Covid-19, devem observar os seguintes requisitos:

I - com o propósito de permanecerem na cidade, cumprir isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa e enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal;

II - com o propósito de permanecerem, temporariamente ou a serviço temporário, terão controle de acesso e permanência, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO PUBLICADO EM 23/05/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 9º.** A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto será feita pelos fiscais de posturas do Município que deverão ficar de prontidão para as ações fiscalizatórias necessárias.

**Art. 10.** A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas desta deliberação por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, *prints* de publicações de redes sociais, vídeos ou similares.

**Art. 11.** As forças policiais deverão ser comunicadas imediatamente para a garantia das determinações contidas neste Decreto para a apuração de eventuais crimes cometidos.

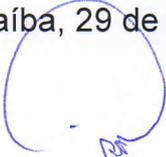
**Art. 12.** Os supermercados, açougues, frutarias e mercearias poderão funcionar aos domingos e feriados até as 12 (doze) horas.

**Art. 13.** Permanecem em vigor as deliberações 01, 02, 03 e 04 do Comitê Covid-19 e Decretos anteriormente publicados no que forem compatíveis com este decreto.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 29 de maio 2020.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 29/05/2020

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração